



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 014.00015/2021-05
INTERESSADO:

**Projeto de Lei
Complementar do Executivo
Municipal que visa instituir
o Código Municipal de
Convivência Democrática e
revoga as leis que refere.**

Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE.

I. RELATÓRIO

Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal, que visa instituir o Código Municipal de Convivência Democrática e revoga as leis que refere.

Sobreveio parecer da Procuradoria, o qual, em análise preliminar, concluiu que a matéria objeto da proposição, se insere âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação. Contudo, apresentou algumas ressaltas quanto ao conteúdo normativo dos artigos 26, 27 e 28 da proposição.

Com relação aos dispositivos 26 e 27, concluiu-se que os mesmos podem interferir na gestão de entidades públicas dos diversos entes da Federação e de pessoas jurídicas de direito privado, violando normas constitucionais relativas à competência municipal e ao livre exercício da atividade econômica. Quanto ao conteúdo disposto no art. 28, a douta procuradoria salientou a possibilidade de afronta ao direito do proprietário de dispor dos bens que integram seu patrimônio e ao exercício do direito à livre concorrência.

Posteriormente, foi encaminhada à proposição para a CCJ (Comissão de Constituição de Justiça), sob a relatoria do Vereador Cláudio Janta, que concluiu pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto, uma vez que os dispositivos apontados pela procuradoria têm o condão de proteger a saúde pública. Ainda, esclarece que a matéria deve ser analisada e definida a supressão ou não dos artigos mencionados em plenário.

Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, registra-se o mérito da matéria.

Conforme depreende-se da Exposição de Motivos da presente proposição, além da atualização de dispositivos da Lei Complementar nº 12/75, o PLCE busca consolidar diversas leis esparsas sobre temas compatíveis com o Código, facilitando a consulta à legislação, tanto pelo cidadão quanto pelo operador do direito, contribuindo para a fiscalização dessas leis pelo Poder Público. Ademais, ressalta-se que foi incluído na proposição, princípios gerais norteadores da convivência e regras de respeito e de solidariedade, buscando muito mais orientar do que ditar condutas.

No que concerne aos dispositivos apontados pela procuradoria, este relator acompanha o posicionamento exposto no parecer da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, devendo ser definido em plenário a manutenção ou supressão dos mesmos.

Sendo assim, pelos argumentos expostos acima e, reconhecendo a relevância da proposição em questão, **opino pela aprovação do Projeto.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 15/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0714618** e o código CRC **4E0AFB78**.

Referência: Processo nº 014.00015/2021-05

SEI nº 0714618

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0714618.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 19/03/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM, COM RESTRIÇÕES**, em 28/03/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0714727** e o código CRC **F82F9943**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 066/24 - CECE** contido no doc 0714618 (SEI nº 014.00015/2021-05 - Proc. nº 2673/16 - PLCE 009/16), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **1º de abril de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0714727.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 03/04/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0723652** e o código CRC **A58C21BE**.